



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº CS2025/0002**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA e por intermédio do presente termo, outorga, a título oneroso, à empresa **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sediada na Rua Casa do Ator, nº 919 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.546-003, telefone nº (11) 97346-8883, CNPJ nº 02.041.460/0001-93, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente-Executivo, Sr. FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS, e pelo seu Vice-Presidente Comercial, Sr. LUCAS ANTÔNIO ALIBERTI, a **CESSÃO DE USO** do espaço físico constantes da Cláusula Primeira, com base na Lei nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2021 e no ATC nº 30/2002, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO DE USO do espaço físico localizado no Anexo II, Bloco A, Subsolo, Estacionamento Oficial dos Servidores do SENADO, com área de 8,40m² (oito metros e quarenta centímetros quadrados), para instalação de equipamento de telefonia “indoor” da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O CEDENTE disponibilizará uma área com ponto de rede elétrica interna para a CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras



SENADO FEDERAL

similares, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Infraestrutura do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pela CESSIONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores da CESSIONÁRIA deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de revogação do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, a CESSIONÁRIA compromete-se a restituir a área ocupada em situação e em condições idênticas à recebida, em perfeito estado de conservação, incluindo todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, de energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza



SENADO FEDERAL

do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pelo Serviço de Documentação e Administração de Imóveis, da Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ressarcimentos devidos pela CESSIONÁRIA previstos no caput da presente cláusula deverão ser realizados até o último dia útil do mês de referência, mediante a apresentação da respectiva GRU pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a ser enviada por e-mail, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a manter o CEDENTE informado e atualizado sobre o respectivo endereço eletrônico destinado a esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente CESSÃO ser revogada a qualquer tempo por decisão do CEDENTE ou por interesse da CESSIONÁRIA, o que não obstará o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da revogação, ou quando descumpridas quaisquer das cláusulas do presente termo por parte da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a consequente remoção da CESSIONÁRIA para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa por parte do CEDENTE em qualquer direito a indenização em favor da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores na forma prevista na Cláusula Quarta, o presente termo será revogado e, por consequência, o CEDENTE determinará a desocupação da área ocupada pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de a CESSIONÁRIA ser reincidente no atraso do ressarcimento previsto na Cláusula Quarta, prazo de tolerância previsto no parágrafo anterior fica reduzido para 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse no objeto da cessão, comunicar a sua decisão de desocupar o espaço físico cedido, desde que essa comunicação seja feita com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o espaço físico cedido ser restituído ao CEDENTE nos termos do que estabelece o parágrafo oitavo da Cláusula Terceira e com todos os débitos relativos aos ressarcimentos previstos na Cláusula Quarta devidamente quitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente CESSÃO, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos



SENADO FEDERAL

técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FELIPE AUGUSTO FERRAZ DE CAMPOS
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.


LUCAS ANTÔNIO ALIBERTI
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\V.TAL - NOVA CS - 5110 2025 (C).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	26/09/2025 09:05:06	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/09/2025 09:51:17	
ILANA TROMBKA	26/09/2025 13:54:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.